



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Em 19 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.  
«Nome»  
DD. Vereador a Câmara Municipal  
«Endereço1»-«Endereço2»  
N E S T A

**Ref.: 11ª Sessão Legislativa Extraordinária  
20 de dezembro – 18:00 horas**

Senhor Vereador:

De conformidade com o artigo 29, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 91, do Regimento Interno, vimos convocar Vossa Excelência, em atenção ao ofício PMC 00097/2018, para a 11ª Sessão Legislativa Extraordinária da 13ª Legislatura, a realizar-se em data de 20 (vinte) de dezembro de 2018 (quinta-feira), às 18h00, oportunidade em que esta Casa Legislativa deliberará sobre a seguinte:

## ORDEM DO DIA

- 1) PROJETO DE LEI Nº 2.824, do Executivo, dá nova redação ao inciso I do art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2018 do Município de Campo Limpo Paulista.  
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

Contando com a indispensável presença,  
subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DENIS ROBERTO BRAGHETTI  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 2.824**

**“Dá nova redação ao inciso I do Art.4 da Lei Orçamentária Anual de 2018 do Município de Campo Limpo Paulista”.**

**Art. 1º.** O inciso I do Art. 4 da Lei n.º 2.338 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei”; (NR).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Roberto Antonio Japim de Andrade**  
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 19 de Dezembro de 2018.

**MENSAGEM Nº 37**

**Processo Administrativo nº 8919/18**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

A presente propositura se justifica pelo motivo de que o índice de autorização de 15% (quinze por cento) consignado na Lei Orçamentária Anual, tem se mostrado insuficiente na atual conjuntura político-administrativa do nosso Município. Vale ressaltar, que a Constituição Federal não estabelece um limite para a autorização de créditos suplementares conforme preceitua o artigo 165, § 8.º.

Por conseguinte, o Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, passou a aplicar o entendimento de que o percentual de até 20 % (vinte por cento) está dentro dos padrões aceitáveis aos Municípios, considerando que o índice autorizado ao Governo do Estado é de 17 % (dezessete por cento).

Por fim, esclarecemos que a aprovação da presente propositura, permitirá ao poder Executivo abertura de créditos suplementares, tornando mais célere o reforço via decreto de dotações em áreas importantíssimas como educação, saúde, serviços urbanos, folha de pagamento entre outras, sem comprometer o planejamento original aprovado por esta Casa de Leis.

**Roberto Antonio Japim de Andrade**

Prefeito Municipal